



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### PROJETO DE LEI Nº 174/2024

“Dispõe sobre a criação de políticas de apoio e cuidado a mães atípicas e dá outras providências.”

#### A Câmara Municipal de Maracanaú aprova:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a promoção de apoio psicológico, social e assistencial a mães atípicas, visando garantir seu bem-estar e qualidade de vida.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se mães atípicas aquelas que se encontram em situações como: mães de crianças com deficiência, mães solo, mães que enfrentam condições de saúde mental, ou que vivenciam dificuldades socioeconômicas.

**Art. 3º** O Poder Público deverá implementar as seguintes ações para apoiar as mães atípicas:

**I - Apoio Psicológico:** Criação de programas de atendimento psicológico, incluindo terapia individual e em grupo, com profissionais especializados em questões maternas e familiares;

**II - Capacitação e Formação:** Desenvolvimento de cursos e workshops voltados para o fortalecimento de habilidades parentais e de autoconhecimento, promovendo a autoestima e a resiliência;

**III - Rede de Apoio:** Estabelecimento de redes de apoio e grupos de suporte entre mães atípicas, facilitando o compartilhamento de experiências e a construção de vínculos;

**IV - Assistência Social:** Garantia de acesso a serviços de assistência social que ofereçam suporte financeiro, nutricional e habitacional, quando necessário;

**V - Campanhas de Conscientização:** Realização de campanhas educativas para promover a inclusão social das mães atípicas e combater estigmas associados às suas realidades.

**Art. 4º** As escolas e instituições de ensino devem:

**I -** Promover políticas de acolhimento e inclusão que atendam às necessidades de crianças de mães atípicas, garantindo um ambiente escolar saudável e respeitoso;

**II -** Desenvolver programas de sensibilização para alunos e professores sobre a realidade enfrentada por essas mães, promovendo empatia e solidariedade.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de Novembro de 2024.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 5º** O Poder Executivo, em parceria com entidades da sociedade civil, deverá:

I - Monitorar a implementação das políticas de apoio a mães atípicas, promovendo avaliações periódicas e ajustes conforme necessário;

II - Incentivar a participação ativa de mães atípicas na formulação e execução de políticas públicas que as afetem diretamente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de Novembro de 2024.

Silvana Maria Alves Maciel

(Silvana Maciel)  
Vereadora PT

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca reconhecer e atender às necessidades específicas das mães atípicas, promovendo um ambiente de apoio e cuidado que favoreça seu bem-estar psicológico e social. A inclusão dessas mães na discussão de políticas públicas é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Plenário Wilson Camurça, da Câmara Municipal de Maracanaú, em 04 de Novembro de 2024.

*Silvana Maria Alves Maciel*  
(Silvana Maciel)  
Vereadora PT